

NORMATIVA Nº 001/2024 RH

Dispõe sobre normas e estabelece medidas de proteção à gestante e à lactante no ambiente de trabalho insalubre.

Em atendimento ao disposto no artigo 105 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2009, que estabelece medidas de proteção à gestante e à lactante no ambiente de trabalho insalubre, é necessária a regulamentação do procedimento de comunicação por parte das servidoras que se encontram nessa condição. Portanto, fica estabelecida a seguinte normativa:

1- COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Toda servidora que estiver em situação de gestante ou lactante é obrigada a comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos, tão logo tenha ciência de sua condição.

A comunicação deve ser feita por escrito, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pelo RH no site: <https://intranet.brusque.sc.gov.br/docs/>

2- PRAZO PARA COMUNICAÇÃO:

A comunicação da situação DE GESTANTE OU LACTANTE deve ser realizada de forma **imediate**, não havendo prazo máximo para a notificação.

3- RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS:

A Diretoria de RH é responsável por receber e registrar as comunicações das servidoras em situação de gestante ou lactante.

Após o recebimento do comunicado formal, a Diretoria de RH tomara as providências necessárias para garantir o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas pela legislação, incluindo, se necessário, a realocação da servidora para um ambiente de trabalho adequado.

O afastamento da servidora do local de trabalho insalubre se dará pelo prazo de até 6 meses de vida da criança, salvo por comprovação através de Laudo Médico atestando a não condição de lactante.

4- PENALIDADES:

O não cumprimento desta normativa por parte da servidora poderá acarretar em sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor – LC 147/2009

Essa normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica